



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 05, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece o perfil de competências e conhecimentos técnicos da CPPAD.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA UFC, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Regimento Interno da CPPAD/UFC e as orientações da Corregedoria-Geral da União quanto à necessidade de normatização das práticas adotadas pela unidades correcionais do SISCOR, em especial

CONSIDERANDO o Regimento Interno da CPPAD/UFC;

CONSIDERANDO as orientações da Corregedoria-Geral da União quanto à necessidade de normatização das práticas adotadas pela unidades correcionais do SISCOR;

CONSIDERANDO os resultados da terceira rodada de avaliação do Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM) e o KPA 2.3 - Desenvolvimento Profissional,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o perfil de competências e conhecimentos técnicos da CPPAD, na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º O exercício da atividade correcional contempla uma série de habilidades técnicas e conhecimentos da legislação e dos ritos associados à condução dos diversos procedimentos correcionais, sendo necessária a familiaridade com os normativos que regem a atividade.

Art. 3º Os servidores lotados na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para uma atuação segura e competente, devem conhecer e seguir os seguintes normativos:

I - Leis:

a) [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

b) [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

c) [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal (Lei de Improbidade Administrativa);

d) [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal;

e) [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#), que institui normas com a aplicação supletiva e subsidiária aos processos administrativos por força do art. 15 desse diploma (Código de Processo Civil);

f) [Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019](#), que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade;

g) [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942](#), que estabelece normas em matéria de invalidação, interpretação e sanção para o direito administrativo nos arts. 20 a 30, que foram incluídos pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018.

II - Decretos:

a) [Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005](#), que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

b) [Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022](#), que delega competência para a prática de atos administrativo-disciplinares.

III - Portarias:

a) [Portaria nº 2.463, de 19 de outubro de 2020](#), que estabelece a obrigatoriedade de uso do ePAD para o gerenciamento das informações correcionais no âmbito do Poder Executivo federal e dá outras providências;

b) [Portaria nº 1.819, de 11 de setembro de 2023](#), que delega competência aos titulares de unidades do Ministério da Educação - MEC - e aos Dirigentes Máximos das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências;

c) [Portaria nº 2.123, de 10 de dezembro de 2019](#), que altera redação da Portaria MEC nº 451, de 9 de abril de 2010, para extinguir a possibilidade de recurso ao colegiado máximo da instituição;

IV - Portarias Normativas:

a) [Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022](#), que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

b) [Portaria Normativa nº 123, de 22 de abril de 2024](#), que altera a Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022.

V - Normativos internos e complementares:

a) [Resolução nº 47/CONSUNI, de 14 de dezembro de 2023](#): Adequa as normas internas da Universidade Federal do Ceará às recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU) no âmbito dos processos e procedimentos investigativos e disciplinares de servidores;

b) [Resolução nº 17/CONSUNI, de 25 de abril de 2025](#): Aprova o Regimento Interno da CPPAD;

c) [Instrução Normativa Conjunta nº 01/2025/CP PAD/OUVIDORIA/REITORIA, de 05 de agosto de 2025](#): Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para o tratamento de denúncias no âmbito da Universidade Federal do Ceará;

d) [Regimento Geral da UFC](#);

e) [Manual de Processo Administrativo Disciplinar \(2025\)](#), elaborado pela Corregedoria-Geral da União;

f) [Ementário de Notas Técnicas 2ª edição \(2025\)](#), elaborado pela Corregedoria-Geral da

União;

Art. 4º Além dos normativos indicados no artigo anterior, os servidores lotados na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar devem ter noções de Direito Administrativo Disciplinar enquanto ramo do Direito Administrativo, que tem por objetivo regular a relação da Administração Pública com seu corpo funcional, estabelecendo regras de comportamento a título de deveres e proibições, bem como a previsão da pena a ser aplicada.

§1º São necessários conhecimentos específicos referentes a juízo de admissibilidade, procedimentos investigativos, procedimentos acusatórios, condução do PAD, ritos ordinário e sumário, prescrição, provas no processo administrativo disciplinar, termo de ajustamento de conduta e dosimetria da sanção disciplinar.

§2º É dever do servidor lotado na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar manter-se atualizado quantos aos temas de natureza correcional, através de frequência contínua em palestras, cursos de reciclagem ou outras formas de capacitação.

Art. 5º Como forma de apoio à Presidência da CPPAD em seus afastamentos oficiais, os servidores lotados na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar devem adquirir conhecimentos mínimos a respeito das seguintes temáticas:

- I - Gestão por competência;
- II - Gestão de riscos;
- III - Mapeamento de processos;
- IV - Gestão de documentos;
- V - Liderança e gestão de equipes;
- VI - Relações interpessoais e Feedback;
- VII - Planejamento estratégico;
- VIII - Modelo de maturidade correcional (CRG-MM).

Art. 6º O servidor lotado na CPPAD deve ter acesso aos seguintes sistemas e funcionalidades:

- I - E-mail institucional individual e da unidade;
- II - Página institucional da unidade;
- III - Sistema SEI;
- IV - Sistema ePAD;
- V - Sistema eAUD;
- VI - Módulo de consultas funcionais do Sistema SIGPRH;
- VII - Menu de consultas da graduação e da pós-graduação do Sistema SIGAA;
- VIII - Diário de turma das disciplinas da graduação e da pós-graduação;
- IX - Portal da avaliação institucional do Sistema SIGAA;
- X - Plataforma Webconferência SOLAR.

Art. 7º Ao servidor lotado na CPPAD, são recomendadas as seguintes habilidades profissionais e pessoais:

- I - Capacidade de escuta e de organização;

- II - Proatividade e assertividade;
- III - Adaptabilidade e flexibilidade;
- IV - Comunicação escrita e oral objetiva e não violenta;
- V - Equilíbrio emocional;
- VI - Imparcialidade e empatia;
- VII - Comprometimento ético e moral;
- VIII - Capacidade para resolução de conflitos;
- IX - Sigilo e discrição.

Art. 8º O Presidente da CPPAD deve promover ações no sentido de incentivar a capacitação dos servidores da CPPAD para aquisição e atualização dos conhecimentos e habilidades necessárias para o desempenho da atividade correcional.

Parágrafo único. A participação presencial dos servidores da CPPAD em cursos e oficinas de capacitação promovidos pela Corregedoria-Geral da União será feita com obediência a um rodízio de servidores, tendo preferência aqueles com menor tempo de lotação na unidade.

Art. 9º O Regimento Interno da CPPAD poderá dispor de normas complementares a respeito do desenvolvimento profissional de seus servidores.

Fortaleza, 29 de dezembro de 2025

FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE
Presidente da CPPAD/UFC



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE, Presidente de Comissão**, em 30/12/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6094916** e o código CRC **B8578871**.